



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 15/2017**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina*

O Conselho Pleno da Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime tomada no protocolo nº 38.244/2016, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Alterar a redação do § 2º, do artigo 30, que passará a assim vigor: "§ 2º - Apresentada a defesa, pelo representado ou seu defensor dativo, a Secretaria imediatamente encaminhará os autos ao Relator, que terá o prazo de cinco dias para estudo e devolução, respeitada a data anteriormente designada.";

**Art. 2º.** Suprimir o parágrafo único do *artigo 36*;

**Art. 3º.** Alterar a redação do artigo 37, que passará a assim vigor: "*Recebidos os autos, a Secretaria procederá à sua inclusão na pauta da próxima sessão, respeitando o prazo de notificação, das partes e procuradores e, se for o caso, e dos demais interessados*";

**Art. 4º.** Alterar a redação do artigo 38, que passará a assim vigor: "*As partes, procuradores e interessados, se caso, serão notificados pela Secretaria do Tribunal acerca da data do julgamento, com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes comunicada a possibilidade de manifestação oral na respectiva sessão*".

**Art. 5º.** Alterar a redação do § 1º do artigo 40, que passará a assim vigor: "*Nos procedimentos e processos de que trata o art. 25, deste Regimento, o representante e o representado, uma vez assistidos por advogados, serão notificados na pessoa destes*".

**Art. 6º.** Alterar a redação do artigo 41, que passará a assim vigor: "*Art. 41 - Sendo revel o advogado Representado, sua notificação para a sessão de julgamento, especialmente para*



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

*fins de produção de defesa oral, ocorrerá, preferencialmente, na pessoa do mesmo defensor dativo que lhe tenha sido nomeado na fase instrutória."*

**Art. 7º.** Alterar a redação do § 3º do artigo 48, que passará a assim vigor: "*Todos os processos que tiverem seus respectivos julgamentos, por qualquer motivo adiados, serão incluídos em pauta de julgamento da próxima sessão, independentemente de nova notificação."*

**Art. 8º.** Alterar a redação do § 1º do artigo 52, que passará a assim vigor: "*Do acórdão constará ementa, à qual será dada a maior publicidade possível, preservando o sigilo e dele também serão notificadas as partes para os fins legais."*

**Art. 9º.** Alterar o Título da Seção VIII, que passará a assim vigor: "*Da Comunicação e Notificação dos Atos"*.

**Art. 10º.** Alterar a redação do artigo 49, que passará a assim vigor: "*O julgamento perante as Turmas de Julgamento tem início com a leitura do relatório e voto do Relator, após o que Representante e Representado, por si ou por intermédio de procurador, poderão efetuar sustentação oral no prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco) minutos a iniciar por aquele. Seguir-se-á a discussão da matéria pelos demais Membros da Turma e, findos os debates e esclarecimentos, os demais Membros votantes finalizarão o julgamento, prolatando seus respectivos votos."*

**Art. 11º.** Alterar a redação do artigo 50, que passará a assim vigor: "*O julgamento perante a Câmara Especial tem início com a leitura do relatório e voto do Relator, após o que Representante e Representado, por si ou por intermédio de procurador, poderão efetuar sustentação oral no prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco) minutos a iniciar pelo representante ou consulente, se for o caso. Feito isso, iniciar-se-á a discussão da matéria pelos demais Membros. Findos os debates e esclarecimentos, os demais Membros votantes finalizarão o julgamento, prolatando seus respectivos votos."*

**Art. 12º.** Suprimir o artigo 46.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogados, no que forem incompatíveis, os dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina homologados pelas Ementas nºs 21/2012/SCA (DOU, 21/06/2012, S.1., p. 68) e 193/2013/OEP (DOU, 18/12/2013, S.1., p. 87) do Conselho Federal da OAB, com trânsito



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

em julgado em 05/02/2014, bem assim, da Resolução do Conselho Seccional nº 09/2017, submetida à homologação.

Sala de Sessões do Conselho, em 20 de outubro de 2017.

**José Augusto Araújo de Noronha**  
Presidente